DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Esplanada

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO .....
DECRETO Nº 064/2023 .....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO
CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO nº 32 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 31.341,25 (Trinta e um mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$ 31.341,25 (Trinta e um mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

1.019 - INVESTIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

4.4.90.92.00 / 1701 - Despesas de Exercicios Anteriores		26.341,25
	Total por Ação:	**26.341,25**
	Total por Unidade Orçamentária:	**26.341,25**

1502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.015 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.36.00 / 1661 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**5.000,00**
	Total Suplementado:	**31.341,25**

Certificação Digital: EX4MYYJG-DQSDGRBS-8DBERYNU-GMVBOW1H
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO
CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 14 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, em 14 de fevereiro de 2023.

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

Certificação Digital: EX4MYYJG-DQSDGRBS-8DBERYNU-GMVBOW1H
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 064/2023

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
END: PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, S/N.

SECULT SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL ESPLANADA CONSTRUINDO UM NOVO CAMINHO

DECRETO N° 064/2023 – 14 de Fevereiro de 2023

Regulamentar as inscrições dos ambulantes e os mecanismos operacionais do Carnaval Baixio 2023

"Regulamenta mecanismos operacionais da festa de Carnaval 2023, em Baixio, e dá outras providências."

CAPÍTULO I
Da Promoção e Organização

Art. 1º - O Carnaval de Baixio, que ocorrerá nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro, será promovido pela Prefeitura Municipal de Esplanada, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria de Administração, Superintendencia de Trânsito de Esplanada (SMTE), Guarda Civil Munipal (GCM) e demais secretarias.

Art. 2º - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Esplanada, por meio de seus órgãos, a organização da festa, de barracas, vendedores ambulantes e outros.

CAPÍTULO II
Das Disposições Preliminares, Vagas e Taxas dos Ambulantes

Art. 3º - A cessão do espaço, dentro do circuito da festa, para comercialização de bebidas e alimentos obedecem aos critérios abaixo:

I.experiência;
II.maior capacidade de fornecimento de alimentos e bebidas no período de festa.
III.apresentação de estrutura adequada para o evento;
IV.outras regras que competem à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deliberar.

Certificação Digital: EX4MYYJG-DQSDGRBS-8DBERYNU-GMVBOW1H
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§1º- As vagas serão concedidas considerando a ordem de data do cadastramento.

§2º - Os comerciantes fixos no local do Evento e adjacências serão também regulados pelo presente instrumento. A Secretaria de Cultura e Turismo irá orientá-los quanto às demais necessidades e diretrizes do evento.

§3º - Todos os interessados em comercializar produtos ou colocar brinquedos, parques e/ou realizar qualquer outro tipo de ocupação do espaço público em virtude do evento realizado pela Secult deverão fazer cadastro prévio neste orgão e adquirir autorização expedida por ele após finalização de todo o processo de análise de documentos.

Art. 4º - O interessado pela aquisição deve atender os pré-requisitos abaixo:

I. Ser residente e/ou domiciliado no município, apresentando comprovante de residência em seu nome. Caso o comprovante não esteja em seu nome, o interessado pode apresentar o título eleitoral para comprovar que a zona de votação é Esplanada.
II. Se o ambulante não for residente do município, deverá fazer cadastramento na Secult, pagar a taxa estipulada conforme a Lei Nº 984 de 29 de dezembro 2022 e retirar sua autorização para instalação da barraca.
III. Estar com a barraca, treiler, carrinho de lanche, ou isopor em total organização e higiene.
IV. Ter estrutura para fornecer bebida e/ou comida todos os dias da festa.
V. Por determinação dos órgãos de segurança, todos que comercializarem bebidas dento do circuito da festa devem vender bebidas em lata e/ou alimentos em recipientes plásticos.
VI. Ter a barraca arrumada até o dia 17 de fevereiro de 2023 às 18hs, pois a partir deste horário não será mais permitido tráfego de veiculos no circuito da festa.
VII. Fica proibido o uso de qualquer som particular na barraca, para evitar poluição sonora e confrontamento de som com o do palco principal.

Art. 5º - Todos os vendedores ambulantes deverão seguir as seguintes regras:

I. Respeitar o ponto e o local estipulado pela Secretaria.
II. Manter o local limpo e organizado com higiene.
III. Ter o equipamento limpo e visualmente apresentável a exemplo: isopor, barracas, trailers, carrinho de lanches e outros.

Certificação Digital: EX4MYYJG-DQSDGRBS-8DBERYNU-GMVBOW1H
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 6ª – As vagas disponíveis para comercialização de alimentos e bebidas são as seguintes:

I. até 08 (oito) barracas de coquetel.

II. até 30 (trinta) isopores.

III. até 15 (quinze) para praça de alimentação divididos em: treiler, carrinhos de lanches, barracas variadas (alimentos, churasquinho, doces, salgado, entre outros).

Art. 7º - Os ambulantes da cidade estão isentos de taxa pelo uso do espaço no circuito do Carnaval, desde que devidamente cadastrados até a data estipulada e comprovada a residência no município.

Art. 8º - Só entrarão no circuito da festa os ambulantes credenciados na Secult e só poderão colocar barracas os ambulantes que apresentarem autorização expedida pela Secretaria.

§1º - Caso o ambulante tenha instalado sua barraca e não possua autorização expedida pela Secult, será convidado pela equipe da GCM a desocupar a área.

§2º - Não será permitido cadastramento de ambulante e pagamento da taxa feito na hora do evento. O cadastramento é feito previamente, assim como o pagamento dos ambulantes que não são do município.

Art. 9º - As barracas passarão por fiscalização da Vigilância Sanitária e para permanecer no local da festa deverão obedecer as regras de segurança sanitária.

CAPÍTULO III
Do Ordenamento do Trânsito e Segurança

Art. 10 – A organização do trânsito ficará sob responsabilidade da SMTE, cabendo a eles as sanções e permissões previstas em lei.

§1º - A SMTE fará a orientação para a circulação e estacionamento de todos os veículos que entrarem na vila de Baixio, cabendo as sansções legais a quem descumpri-las.

Certificação Digital: EX4MYYJG-DQSDGRBS-8DBERYNU-GMVBOW1H
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§2º - Os ônibus de fretamento turístico seguirão as determinações previstas na Lei Municipal N.º 979 de 31 de agosto de 2022, que trata do ordenamento de trânsito em Baixio e a operação continua sendo coordenada pela SMTE com suporte da GCM caso haja eventual necessidade.

Art. 11 – A GCM coordenará as operações de segurança e contará com o apoio da Polícia Militar para manter a ordem do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GCM tem autoridade para solicitar dos ambulantes, a qualquer tempo, a autorização expedida pela Secult para que estes comecializem seus produtos no espaço do evento. Caso o ambulante não a tenha, será convidado a se retirar do circuito da festa.

CAPÍTULO IV

Das Operações das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Turismo

Art. 12 – A Secretaria de Saúde ficará responsavel pelas operações que irão garantir os atendimentos e serviços de saúde durante o Carnaval Baixio 2023.

§1ª - O Posto de Saúde na praça do Baixio, será o ponto para atendimento. Uma equipe formada por: médico, enfermeiro e técnico de enfermagem estará à disposição na unidade juntamente com uma ambulancia.

§2º - A distribuição de preservativos acontecerá no ponto de apoio onde serão dadas orientações sobre Infecções e Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 13 – Secretaria de Assistência Social promoverá uma ação de conscientização de combate a violência para a comunidade e os turistas, abordando-os e os orientando com distribuição de panfletos sobre o tema.

Art. 14 – A Secretaria de Assistência Social distribuirá camisas padronizadas para os ambulantes com barracas fixas na Orla de Baixio e na Barra do Rio Inhambupe.

Art. 15 - A Secretaria de Cultura e Turismo fará entrega de equipamentos de proteção

Certificação Digital: EX4MYYJG-DQSDGRBS-8DBERYNU-GMVBOW1H
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

individual aos Salva-Vidas para garatir melhores condições de trabalho e a segurança dos banhistas.

CAPÍTULO V

Da Disciplina e Penalidades e Disposições Gerais

Art. 16 – Conforme o art. 1º da Resolução Nº 624 de 19/10/2016 do CONTRAN; artigos 153, 156 e 163 da Legislação Ambiental Municipal e a Lei Distrital nº 4.092/2008, não serão permitidos os carros de som denominados de "paredões" no circuito da festa para evitar poluição sonora, vez que já haverá variadas atrações musicais a noite além de blocos durante o dia, com potencia sonora suficiente para garantir a diversão dos foliões.

Art. 17 - Em caso de possíveis desacatos e/ou e agressões de qualquer natureza aos membros da comissão organizadora, bem como servidores, colaboradores e demais envolvidos no evento em referência, serão adotadas medidas cabíveis.

Art. 18 - O descumprimento das regras existentes nesse regulamento, por parte do trabalhador ou vendedor ambulante, implicará na retirada do circuito da festa.

Art. 19 - A Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária Municipal e a Guarda Civil Municipal e a SMTE darão o apoio necessário para manter a ordem e organização do evento.

Art. 20 - A comissão organizadora é formada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria de Administração e demais secretarias da gestão municipal.

Art. 21 - O regulamento e outras informações poderão ser retiradas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 22 – As dúvidas e demais questionamentos que por ventura existirem serão dirimidas pela Secult.

Art. 23 – Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura

Certificação Digital: EX4MYYJG-DQSDGRBS-8DBERYNU-GMVBOW1H
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
END: PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, S/N.

e Turismo e pela Secretaria Municipal de Adminstração.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Esplanada/BA, 13 de fevereiro de 2023

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FABRÍCIO DE CARVALHO PIMENTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECULT
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Avenida Asdrúbal Machado (Antiga Estação Ferroviária)
Email: secult.esplanada.ba@gmail.com
Contato: (75) 9 9716-2482